



TIPO DOC
Decreto

Nº DOC
DECRETO Nº 6.152

Nº DIÁRIO
DOM2957

DATA PUBLICAÇÃO
10/01/2020

DECRETO Nº 6.152, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2020, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 2.017, de 27 de dezembro de 2019

Art. 2º No corrente exercício financeiro, a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no anexo abaixo:

COTAS TRIMESTRAIS DESPESAS – 2020 – PODER EXECUTIVO						
UNIDADE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	CONTINGENCIADO	TOTAL
GACIV	2.587.500,00	2.587.500,00	2.587.500,00	2.587.500,00	1.150.000,00	11.500.000,00
PROGE	1.249.650,00	1.249.650,00	1.249.650,00	1.249.650,00	555.400,00	5.554.000,00
CONGE	222.300,00	222.300,00	222.300,00	222.300,00	98.800,00	988.000,00
SEPLAFTDE	2.553.750,00	2.553.750,00	2.553.750,00	2.553.750,00	1.135.000,00	11.350.000,00
SEARH	3.804.480,00	3.804.480,00	3.804.480,00	3.804.480,00	1.690.880,00	16.908.800,00
SEMUT	1.565.354,03	1.565.354,03	1.565.354,03	1.565.354,03	695.712,90	6.957.129,00
SELIM	7.203.600,00	7.203.600,00	7.203.600,00	7.203.600,00	3.201.600,00	32.016.000,00
FMS	35.010.333,45	35.010.333,45	35.010.333,45	35.010.333,45	15.560.148,20	155.601.482,00
SEMEC	38.496.037,50	38.496.037,50	38.496.037,50	38.496.037,50	17.109.350,00	171.093.500,00
SEMASH	560.925,00	560.925,00	560.925,00	560.925,00	249.300,00	2.493.000,00
FMAS	4.888.912,50	4.888.912,50	4.888.912,50	4.888.912,50	2.172.850,00	21.728.500,00
FIA	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	40.000,00	400.000,00
FAC	29.250,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	13.000,00	130.000,00
SEMSUR	5.979.937,50	5.979.937,50	5.979.937,50	5.979.937,50	2.657.750,00	26.577.500,00
SESDM	2.817.225,00	2.817.225,00	2.817.225,00	2.817.225,00	1.252.100,00	12.521.000,00
SEMUR	915.750,00	915.750,00	915.750,00	915.750,00	407.000,00	4.070.000,00
SEMOP	8.769.375,00	8.769.375,00	8.769.375,00	8.769.375,00	3.897.500,00	38.975.000,00
SEL	553.500,00	553.500,00	553.500,00	553.500,00	246.000,00	2.460.000,00
FUNPAC	1.127.327,63	1.127.327,63	1.127.327,63	1.127.327,63	501.034,50	5.010.345,00

§ 1º Foi contingenciado, conforme demonstrado no Anexo acima deste Decreto, 10% (dez por cento) dos valores das dotações totais de todas as unidades orçamentárias, podendo ser liberada através de solicitação do secretário responsável pela unidade orçamentária e, de acordo com posicionamento financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e

Desenvolvimento Econômico em conjunto com determinação do Chefe do Poder Executivo, excetuando-se as dotações da Câmara Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes às cotas mensais de repasses aos órgãos, nos termos do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000,

constantes no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I da Resolução nº 011 de 09 de junho de 2016 são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

§ 3º Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico e a Controladoria Geral do Município proibidos de registrarem quaisquer processo de despesa que seja superior aos valores fixados neste Decreto, condicionando a autorização prévia do Prefeito e a abertura de crédito suplementar após ter sido publicado.

§ 4º Os pedidos de abertura de créditos suplementares serão necessária e obrigatoriamente examinados pelo Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico e submetidos a apreciação do COGEA ou autorizados ad referendum pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, parcial ou total, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, quando necessário, nos casos de comprovada urgência, será previamente submetido à análise e aprovação do Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas mensais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros fica limitada, exclusivamente, aos valores das cotas mensais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto e se dará da seguinte forma:

I – Os recursos financeiros desvinculados serão controlados e liberados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II – Os recursos financeiros vinculados serão de responsabilidade das secretarias gestoras dos recursos

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação e dependendo da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Execução Orçamentária e Financeira terá início da sua abertura em 03 de fevereiro do corrente exercício.

§1º - Os registros de todas as despesas referentes ao repasse da Câmara, Pessoal, Encargos Sociais, Amortização da Dívida, despesas de natureza continuada essencial(água, luz, telefonia, internet) e Convênios, poderão ser empenhadas, liquidadas e pagas em datas pretéritas aos prazos estabelecidos no artigo anterior.

§2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar no valor registrado no balanço financeiro de 2019, somente serão pagas após análise prévia do Secretário titular da pasta de origem do respectivo empenho, obedecendo o cronograma de desembolso financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a partir de 13 de Janeiro de 2020. Estes processos devem conter seu devido carimbo de Restos a Pagar, informando, o exercício da competência da despesa e o saldo do empenho o qual fora inscrito.

§ 3º - As exceções para antecipação de pagamento contidas no § 2º, serão de determinação exclusiva do Chefe do Poder Executivo, fundamentada no interesse público.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim(RN), 08 de janeiro de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

***Republicado por incorreção**